



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 194

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Pirassununga autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade no Poder Legislativo.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 3º O valor do benefício de que trata o Artigo 1º desta Resolução fica fixado em:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores assíduos; e,

II – R\$ 256,90 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Artigo 1º desta Resolução.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados mediante Resolução a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, à critério do Poder Legislativo, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC – FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo vigentes e futuras, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

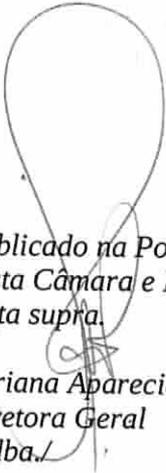
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Pirassununga, 15 de maio de 2013.

Otacilio José Barreiros
Presidente



Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.
Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./